



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA PARANA

COMISSAO DE LICITACOES DO MUNICIPIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNACAO DE EDITAL

OBJETO: Pregão eletrônico para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoração ao 66º aniversário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros anexos parte integral desse processo.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa **MDJ RESCUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.427.473/0001-57**, vem, respeitosamente, através de seu representante legal o sº Matheus Henrique Panhan de Campos, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em razão da exigência contida no item 13.3 do Termo de Referência.

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte: Art. 164. Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 10/06/2026 as 08:00hr, a solicitante enviou a impugnação ao edital por email no dia de hoje 02/06/2026, conforme consta nos autos.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa em tela é tempestivo conforme legislação vigente e deve ser conhecida.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega de maneira bem direta e clara que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve a necessidade da contratação para atuação preventiva, combate inicial a princípios de incêndio, primeiros socorros, evacuação de áreas e atendimento inicial de emergências.

Contudo, o Termo de Referência exige: - 02 Trajes de Aproximação em Meta-Aramida; - 02 Capacetes F1 para combate estrutural; - 02 Balaclavas; - 02 Botas para combate estrutural; - 02 Luvas para combate estrutural; - 02 Equipamentos Autônomos de Respiração (SCBA).

Diz que não existe no ETP qualquer justificativa técnica para tais equipamentos. Não há estudo de risco, análise de cenário, demonstração operacional, indicação de incêndio estrutural, combate ofensivo, atmosfera contaminada ou ambiente confinado.

Diante dos expostos, requer-se:

- a) Recebimento da presente impugnação;
- b) Exclusão das exigências de Trajes de Aproximação, Capacetes F1, Balaclavas, Botas Estruturais, Luvas Estruturais e SCBA;

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 –Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



- c) Subsidiariamente, apresentação de estudo técnico específico que demonstre a necessidade operacional dos equipamentos, cenário de utilização, análise de risco correspondente e compatibilidade financeira;
- d) Suspensão do certame até análise da impugnação;
- e) Republicação do edital com as devidas correções.

3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Instada esta Comissão de Licitação a se manifestar acerca da impugnação ao edital apresentada pela empresa **MDJ RESCUE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.427.473/0001-57**, justificamos o seguinte:

Inicialmente, cumpre registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas em estrita observância às disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege as contratações públicas no âmbito da Administração.

O Art. 5º da referida Lei versa que, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

A comissão de licitação municipal decidiu **ACATAR PARCIALMENTE** a impugnação em tela de acordo com análise criteriosa e fundamentada de todas as alegações apresentadas à administração. Ressalte-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável que regem os procedimentos licitatórios.

Informamos primeiramente que foi recebido a presente impugnação com os documentos que a instruem de forma tempestiva.

Retificar o item 13.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Combate a Incêndio do termo de referência o qual passará a conter as seguintes exigências:

A Contratada deverá manter disponíveis no local do evento, durante toda a execução contratual, equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e quantidade suficiente para atendimento integral das demandas operacionais do evento, incluindo, no mínimo:

- extintores de incêndio,
- mochilas de primeiros socorros,
- lanternas,
- rádios de comunicação,
- equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar – APH,
- abafadores,
- vestimentas operacionais,
- capacetes de proteção compatíveis com a atividade exercida e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis,
- EPIs convencionais,
- botas operacionais,
- luvas operacionais e demais equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



Ressalta-se, entretanto, que não assiste razão ao sustentar que o valor estimado da contratação deveria guardar relação direta com os investimentos operacionais, estrutura empresarial, patrimônio técnico ou equipamentos eventualmente mantidos pelas empresas participantes. Cada licitante é integralmente responsável pela estrutura operacional necessária ao desenvolvimento de suas atividades econômicas, incluindo aquisição, manutenção, renovação e disponibilização de equipamentos, materiais, EPIs, treinamentos, certificações e demais recursos inerentes ao respectivo ramo de atuação.

A Administração Pública não possui responsabilidade pela composição interna de custos das empresas participantes, tampouco pela estrutura patrimonial individual de cada licitante, competindo às empresas avaliar sua própria capacidade operacional e viabilidade econômica para participação no certame. Da mesma forma, a eventual existência de equipamentos de maior valor agregado integra o risco empresarial e a atividade econômica exercida pela própria empresa, não podendo tal circunstância, isoladamente, servir como fundamento para afastar exigências técnicas legitimamente estabelecidas pela Administração quando compatíveis com o objeto contratado.

Ademais, Mantendo-se a realização do certame na data e horário previamente previstos, designada para 10/06/2026, as 08:00 da manhã, bem como todas as demais exigências editalícias constantes no instrumento convocatório.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode e deve a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, transparência, motivação, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A segurança jurídica da contratação deve estar sempre alinhada à supremacia do interesse público sobre o privado, sendo certo que cabe aos licitantes se adaptarem às exigências da Administração, e não o inverso.

Essa Administração Municipal reforça que, tem apenas a primazia pela aquisição de produtos e contratação de serviços de acordo com a sua necessidade e de forma eficiente, não tendo em nenhum momento o objetivo de comprometer ou restringir o caráter competitivo do certame, mas sim de garantir que a contratação atenda às exigências técnicas e legais, resguardando a finalidade pública da licitação e o uso eficiente dos recursos públicos, ato já corriqueiro desse município.

A licitação pública não visa simplesmente adquirir qualquer objeto pelo menor preço, mas sim adquirir o objeto mais vantajoso à Administração, que atenda de forma eficiente e eficaz às suas reais necessidades, como previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Isso impõe à Administração o dever de exercer seu juízo discricionário técnico na definição dos critérios de seleção e julgamento, respeitados os limites legais e os princípios da legalidade, economicidade, competitividade e isonomia.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, acatar provimento parcial, nos exatos termos das razões acima expostas.

Diante do exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio acatam parcialmente a impugnação apresentada, informando que o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2026 sofrerá as alterações necessárias para atender à solicitação pertinente.

Ressalta-se, contudo, que as adequações promovidas possuem caráter pontual, não alteram substancialmente o objeto da contratação, não comprometem a formulação das propostas e ampliam a competitividade do certame, motivo pelo

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



qual fica mantida a realização da sessão pública na data previamente designada para o dia 10/06/2026, às 08h00min, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e ratificação da decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 02 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 –Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**